

# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações

#### DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

#### PROCESSO Nº 1547/2024

OBJETO: Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal.

Trata-se de análise dos recursos administrativos impetrados pela empresa J.R.B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-RJ participantes da licitação por Pregão Eletrônico de nº 005/2024, contra os atos desta Agente de Contratações Municipal proferidos no curso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de proposta no que tange à apuração de sua exequibilidade e aceitabilidade. Todas as peças recursais se encontram devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município e no portal Compras.Gov, plataforma eletrônica de realização do certame, de amplo, irrestrito e gratuito alcance a todos os interessados.

Dá-se ainda sobre o presente a incidência de contrarrazões de recurso impetrado pela empresa **NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA**, por ora vencedora do certame, no intuito combativo dos argumentos recursais.

Já analisados critérios de tempestividade e admissibilidade das impetrações, dignando-se a pregoeira à análise de seu teor e sequente ponderação de seus méritos, tais questões isentar-se-ão de debate na presente manifestação. Do exame dos autos tem-se manifestação dos três atores atrelados ao pleito quais sejam a recorrente, a recorrida também contrarrazoante e pregoeira.

Da leitura das peças e suas arguições, dá-se que a pregoeira em sua manifestação elenca as pretensões de relevância de cada um dos arguentes e se digna a debate-los de forma exaustiva. Finalmente se posta pelo conhecimento das razões recursais pelo que no mérito nega-lhe provimento, mantendo-se sem qualquer retoque o ato recorrido.

Elevam-se os autos ao crivo da autoridade superior ao agente de contratação com vistas ao exame e ponderação da fase recursal de certame. Isto posto, desimportante o levantamento das queixas porquanto a agente condutora o fizera com o adequado e desejável zelo sendo, portanto, cabível a esta autoridade a dissertação e justificativa quanto ao embasamento da decisão a ser proferida.

Em breve contexto, a questão gira em torno da inexequibilidade de proposta, assim delineada nos termos do item 15.9 do edital, que assim os figura quando os valores propostos montam



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações

#### DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

#### PROCESSO Nº 1547/2024

OBJETO: Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal.

percentuais inferiores a 75% do valor estimado. No caso e apreço, o valor proposto monta o percentual módico de 25%, portanto em muito inferior ao inicialmente marcado.

Em apuração da exequibilidade, a pregoeira, por não reunir experiencia técnica necessária à apuração da contenda em adequada profundidade, remete os autos à pasta requisitante para manifestação, vez que por imersão à realidade prática do objeto, tem as reais condições e recursos aptos ao opinamento preciso devidamente revestido de caracteres práticos.

Por sua vez a autoridade competente da pasta requisitante atesta plenamente o valor ofertado, conduzindo assim a pregoeira à classificação da proposta e inauguração da fase habilitatória com a consequente finalização do certame, respeitado o direito recursal, fase atual do certame.

Em sede de fase recursal, a pregoeira reforça as alegações anteriores de que seu campo de experiência e capacidade decisória não se pareiam ao conjunto de normas e práticas próprias da área mercadológica do objeto. Aduz que a revisão da decisão repercute em contrassenso, não pela revisão em si, mas justamente pela auto-reconhecida inaptidão em lidar com tão peculiar assunto. Dados motivos, baseado em parecer já emanado da autoridade competente, já atestante da exequibilidade, resolve pela manutenção do quadro habilitatório.

Dissertando sobre a questão, atribui-se razão á agente visto que, dada a discrepância do valor proposto, qualquer julgamento nesse sentido requer um grande nível de experiência. No caso em tela, a situação da autoridade competente ao julgamento do presente recurso se pareia a da pregoeira visto que de tão distante valor proposto, uma vez que autoridade competente e ordenadora de despesas, já experiente e ciente das condições práticas e de mercado, e ainda sendo a parte mais sensível e vulnerável da relação, já tenha se manifestado sobre o valor, não mais se haja a explorar sobre o tema.

Dos argumentos trazidos pela recorrente, a grosso modo como é o caso da comissão de licitações, se poderia atribuir algum grau de razão. Não obstante, a pasta requisitante, já envolta nas situações e minucias existentes de um serviço já há tempos vivenciadas, superaria tais questões



### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Governança e Compliance

### Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações

#### DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

#### PROCESSO Nº 1547/2024

OBJETO: Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal.

porquanto que já estivera exposta a todos os argumentos possíveis, sejam eles a favor ou contra o valor proposto, nessas condições se manifestou pela imutabilidade do desfecho.

Visto isto, por todo o exposto, pela análise dos autos, do edital e suas disposições; da observação da condução do certame; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame, considerando o resultado da fase habilitatória; em atenção às peças recursais e de contrarrazões impetradas; ante a manifestação da Sra. Agente de Contratações do Município e, finalmente, ante a necessidade de decisão que a mim é atribuída na condição de autoridade competente, decido

- 1. Pelo recebimento e pelo conhecimento do Recurso Administrativo proposto pela empresa J.R.B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-RJ, para, no mérito, julgá-la INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE:
- 2. Pela manutenção do quadro classificatório e habilitatório anteriormente declarado procedendose o encerramento do certame nos resultados já alcançados e pelos motivos inicialmente estabelecidos pela Sra. Agente de Contratações.

Decidido, retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 31 de janeiro de 2025.

**Caio Corrêa Canellas** 

Secretário Municipal de Governança e Compliance Autoridade Competente